

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Celso Russomanno)

Acresce artigo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determinando que as verbas relativas à veiculação de publicidade oficial sejam distribuídas conforme a penetração dos veículos de divulgação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 12-A. Nos serviços de publicidade, os recursos correspondentes à subcontratação de veiculação serão distribuídos de forma proporcional à audiência das emissoras de rádio ou televisão e à circulação das publicações de imprensa escrita, apuradas, no respectivo âmbito geográfico, por institutos independentes.

Parágrafo único. A transgressão do disposto no *caput* configura ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, sujeitando o responsável às penas previstas na legislação específica.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente submete ao processo licitatório a contratação, por parte da administração pública, de serviços de publicidade. Todavia, as agências contratadas escolhem arbitrariamente os veículos da mídia impressa, falada ou televisiva nos quais as campanhas são divulgadas.

Assim, a inexistência de critérios objetivos para a distribuição das verbas com a veiculação das peças publicitárias resulta, via de regra, no favorecimento das empresas de comunicação que adotam linha editorial conivente com o governante de ocasião, em detrimento de outros, sejam eles críticos ou imparciais.

Tal ignomínia compromete não apenas a moralidade da administração e as finanças públicas, mas também a liberdade de manifestação do pensamento, de expressão e de informação, consagrada no art. 220 da Constituição Federal, e em consequência a própria democracia.

Por esses valores tão caros, é imperativo assegurar a plena liberdade de informação jornalística, determinando a distribuição dos recursos entre os diversos veículos de comunicação social na proporção do grau de penetração de cada um na área de abrangência da campanha em questão.

Com a implementação de tal medida, a nação dará um grande passo em direção ao aprimoramento do regime democrático, motivo pelo qual rogo o apoio dos ilustres pares à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO